

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO  
FACULDADE DOM ALBERTO  
CURSOS DE GRADUAÇÃO E TÉCNICOS – ÁREA DA SAÚDE**

**REGULAMENTO DE PRÁTICAS EM SAÚDE E DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**

**SANTA CRUZ DO SUL, FEVEREIRO, 2019**

## CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º** - Este Regulamento visa a normatizar o desenvolvimento das Práticas em Saúde e dos Estágios Supervisionados pelos alunos dos Cursos da Área da Saúde da instituição, compreendendo os seguintes cursos: Graduação em Enfermagem e Fisioterapia e Curso Técnico em Enfermagem. Esses podem se constituir de **atividades práticas** que devem ser realizadas ao longo dos cursos. Assim como de **estágios supervisionados** que são realizados no último semestre/etapa no Curso Técnico em Enfermagem e nos dois últimos semestres do curso, como condição para obtenção do título de Bacharel em Enfermagem ou Bacharel em Fisioterapia.

**Art. 2º** - Os **Estágios Supervisionados Curriculares** obrigatórios dos Cursos de Bacharelado de Enfermagem e de Fisioterapia seguem a normatização vigente descrita Lei nº 11.788 de 25/09/2008. Segundo a referida Lei os estágios são considerados atos educativos vivenciados no ambiente de trabalho a partir do contato com a realidade social, econômica ambiental e cultural e visam ao aprendizado de competências próprias na atividade profissional e à contextualização curricular objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (Art.1º, §.2º da Lei 11.788)

**Parágrafo Único** – Todo aluno ao realizar Estágio Supervisionado deverá estar segurado conforme consta no Art.5º §1º inciso IV da referida lei.

**Art. 3º** - Os Estágios Supervisionados tem carga horária específica em cada curso, podendo ser realizados em instituições públicas ou privadas, desde que conveniadas com a instituição de ensino.

**Art. 4º** - As práticas em Saúde e os Estágios Supervisionados são realizados nas áreas de Atenção Primária, Secundária e Terciária.

**Art. 5º** - Os Estágios Supervisionados I e II dos cursos de graduação serão desenvolvidos no 9º e 10º semestres em campo hospitalar e em campo de saúde coletiva.

**Art. 6º** - Os Estágios supervisionados do Curso Técnico em Enfermagem ocorrerá na última etapa do Curso em campo hospitalar e em campo de saúde coletiva, conforme disponibilidade dos campos acordados com a instituição.

**Parágrafo Único** – A instituição disponibilizará os campos de estágios obrigatórios de acordo com os convênios estabelecidos com os serviços de saúde.

## **CAPÍTULO II DO OBJETIVO**

**Art. 7º** - As atividades práticas ocorrem a partir do 5º semestre dos cursos de graduação da área da saúde, de acordo com a grade curricular, em unidades hospitalares e unidades de saúde comunitária. No decorrer do curso, as práticas prosseguem com a inserção do aluno em diferentes áreas de especialidades e de maior complexidade.

**Parágrafo Único** – A carga horária das práticas de saúde difere de acordo com as áreas atendidas, estando expressa no Plano de Ensino e na caracterização dos campos, disponibilizadas ao aluno. O coordenador de Curso informará os campos e carga horária estipulada em cada serviço de saúde.

**Art. 8º** - O estágio curricular supervisionado tem como objetivo geral vivenciar situações práticas do exercício profissional bem como proporcionar ao aluno a oportunidade de planejar, implementar e avaliar a assistência individual e coletiva e a gerência de serviços fundamentada em princípios científicos e éticos, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Enfermagem e Fisioterapia.

**§ 1º.** O Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso Técnico em Enfermagem visa desenvolver diferentes atividades nos serviços de saúde, podendo assim integrar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos durante o curso no atendimento direto ao paciente; Os estágios supervisionados são desenvolvidos a partir de diferentes cenários de saúde, visando assegurar o contato do aluno com situações, contextos e Instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

**§ 2º.** Os Estágios Supervisionados I e II do Curso de Graduação em Enfermagem e Fisioterapia, tanto de baixa, média e alta complexidade, visam planejar, executar, acompanhar e avaliar ações da área de formação na assistência ao paciente com problemas de saúde, hospitalizado ou em atendimento de emergências e ambulatórios hospitalares. Além disso, buscar articular conhecimentos teórico-práticos e atitudes investigativas com ações de educação em saúde junto a população a ser atendida na região.

§ 3º. Em relação aos Estágios Supervisionados, o aluno deve, obrigatoriamente, cumprir a integralidade da carga horária de prática.

§ 4º. O Estágio é uma atividade insubstituível, de caráter obrigatório nos cursos da área de saúde.

§ 5º. O aluno poderá postergar a realização do estágio curricular, conforme dispositivo regimental, com plena consciência de que a conclusão do curso somente se dará com a sua realização efetiva, desde que não ultrapasse o tempo de integralização do curso, conforme definido no seu Projeto Pedagógico.

§ 6º. Cada supervisor de campo Prático e/ou Estágio Supervisionado deverá orientar no mínimo 7 (sete) alunos e no máximo 10 (dez) alunos, salvo casos específicos analisados e autorizados pela coordenação de curso e campo prático de atuação.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** - A Coordenação dos Cursos da Área da Saúde compete:

I – Dar ciência, por escrito, do Regulamento de Estágio Supervisionado aos estagiários e demais interessados;

II - Coordenar, supervisionar e aprovar todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento do estágio, a saber: formas de escolha dos campos de estágio, alocação dos estagiários nos campos e planejamento de estágio entre outras;

III - Manter contatos periódicos e sempre que necessário, com os supervisores dos campos, procurando facilitar e dinamizar a realização do estágio;

IV. Julgar solicitações de desligamento ou mudanças de campo de prática de saúde ou dos Estágios Supervisionados;

V - Convocar as reuniões de Estágio com os alunos e supervisores;

VI - Convocar reuniões entre supervisores elencados no semestre e estagiários (antes do início das atividades ou quando necessário) para tratarem das atividades em andamento nas Práticas em Saúde e nos Estágios Supervisionados;

VII - Manter os supervisores de estágio, permanentemente informados sobre as atividades e ainda providenciar o imediato atendimento de suas solicitações;

VIII – Elaborar e divulgar, semestralmente, o cronograma de atividades relativas as práticas e aos Estágios Supervisionados.

IX - Zelar pelo cumprimento das normas que regem o funcionamento do estágio e propor a direção acadêmica as alterações necessárias.

**Art. 10** – Ao Supervisor de Práticas em Saúde e/ou Estágio Supervisionado compete:

- I. Orientar e acompanhar as atividades teórico-práticas realizadas pelo aluno no campo;
- II. Informar no primeiro dia de Prática/Estágio os procedimentos adotados no campo (horários, vestimentas, materiais, regras e normas previstas);
- III. Orientar o aluno a ter um comportamento profissional coerente com os princípios da ética e da bioética; acompanhar ao longo do período o aluno para que sempre mantenha a disciplina recomendada;
- IV. Oferecer oportunidades de aprendizado para o aluno no campo de prática, utilizando conteúdos e modelos atualizados e que sejam socialmente significativos;
- V. Promover atividades que visem à complementação de estudos anteriormente desenvolvidos em sala de aula, favorecendo a articulação teórico-prática;
- VI. Contribuir juntamente com os alunos para a resolutividade dos problemas da clientela assistida, através da implementação da metodologia da assistência e cuidado em saúde.
- VII. Valorizar as atitudes de participação ativa do aluno, quando desenvolvidas de modo organizado e adequado, bem como aquelas que promovam o relacionamento interpessoal.
- VIII. Realizar avaliações formais e informais periódicas visando otimizar os meios disponíveis para alcance de resultados satisfatórios;
- IX. Controlar a frequência dos alunos/estagiários (Diário de Classe) e descrição das atividades de Práticas/Estágio Supervisionado (ANEXO B) previstas no cronograma conforme diário de classe;
- X. Realizar acompanhamento e avaliação do aluno estagiário através do preenchimento dos instrumentos de avaliação (ANEXO A e ANEXO I); as avaliações, ao final do estágio, deverão ser entregues ao Coordenador de Curso para validação e arquivamento na instituição de ensino.
- XI. Elaborar estratégias de revisão de conteúdos importantes para o campo prático;
- XII. Participar de reuniões agendadas com o Coordenador do Curso, com o objetivo de acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas nas Práticas de Saúde e nos Estágios Supervisionados;
- XIII. Participar de reuniões periódicas com os Enfermeiros da Unidade de Saúde onde estiver ocorrendo as Práticas de Saúde e os Estágios Supervisionados com o objetivo de avaliar e planejar as estratégias utilizadas no mesmo;
- XIV. Encaminhar toda a documentação comprobatória pertinente à conclusão das Práticas de Saúde e dos Estágios Supervisionados (relatórios dos alunos; diário de

chamada e verso preenchido e ambos assinados; avaliações com as notas dos alunos) ao Coordenador de Curso para validação e arquivamento, respeitando o prazo de entrega determinado pela Instituição de Ensino, ou seja, em até **cinco dias úteis** após a finalização do campo de estágio dos alunos;

XV. Estar devidamente uniformizado nos campos de estágio conforme especificações de vestimentas referidas nos § 1º; § 2º; § 3º; § 4º; § 5º; § 6º do Art. 12;

XVI. Manter o Coordenador de Curso informado sobre qualquer ocorrência no campo de prática que esteja prejudicando o bom desenvolvimento da Prática e/ou Estágio; Enviar semanalmente, por e-mail, relatório das atividades cumpridas no campo de prática com os alunos.

XVII. Comunicar aos alunos e ao coordenador de curso, antecipadamente, qualquer alteração de horário ou cronograma no campo prático.

XVIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações previstas no Regulamento de práticas em saúde e dos estágios supervisionados da instituição de ensino.

**Art. 11** - Ao aluno em Práticas em Saúde e/ou Estágio Supervisionado compete:

I. Cumprir o horário e as atividades orientadas pelo supervisor, assim como se apresentar devidamente uniformizado no campo de atuação, conforme especificações de vestimentas referidas nos § 1º; § 2º; § 3º; § 4º; § 5º; § 6º do Art. 12.

II. Cumprir rigorosamente os regulamentos e exigências das instituições conveniadas em que se desenvolve o estágio;

III. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados durante o período de estágio.

IV. Elaborar conjuntamente com os enfermeiros supervisores de campo o relatório das atividades desenvolvidas, conforme normas do manual.

V. Entregar e apresentar o relatório de atividades desenvolvidas, dentro das normas e cronograma estabelecidos pela coordenação de curso e supervisores de campo. O Relatório deverá ser entregue ao supervisor no último dia do campo de prática e/ou estágio.

VI. Desenvolver atividades e ou trabalhos solicitados por docentes e/ou por enfermeiros supervisores.

VII. Cumprir procedimentos e prazos formais relativos ao seu Estágio Supervisionado e/ou Práticas de Saúde e demais deliberações da coordenação de curso e dos supervisores;

VIII. Atender ao cronograma estabelecido pela coordenação de curso no desenvolvimento das atividades práticas e de Estágio Supervisionado;

IX – Comunicar e justificar com antecedência quaisquer alterações das atividades previstas ao enfermeiro supervisor do campo;

X – Cumprir as Práticas/Estágios nos locais e horários que for alocado pelo coordenador de curso e supervisor;

XI – Cumprir os horários previstos de Práticas/Estágios conforme a necessidade do campo, podendo ser no horário matutino, vespertino e noturno, conforme termo de estágio e convênio com a instituição de saúde;

XII – Cada aluno deverá cumprir diariamente 4 horas de estágio no serviço de saúde alocado, as quais deverão ser acordadas com o local e especificadas no termo de estágio firmado entre o aluno, a Instituição de Ensino e o campo concedente da prática/estágio.

XIII – Estar ciente das suas obrigações durante o campo de estágio e em caso de dúvidas sempre reportar-se ao supervisor.

**Parágrafo único** - O aluno que não cumprir o regulamento deverá repetir o campo de prática e/ou estágio e estar sujeito as penalidades previstas pela instituição.

**Art. 12** - No campo de prática, o aluno do Curso deverá usar:

§1º. Jaleco branco, de manga longa, com comprimento de 4 dedos acima do joelho, constando no bolso o logotipo padrão da Instituição de Ensino;

§2º. Uso do Crachá em local visível;

§3º. Calça comprida na cor branca, de forma a não ficar justa no corpo;

§4º. Meia branca, lisa, sem desenhos ou apliques;

§5º. Calçado fechado branco de couro, respeitando a altura conveniente (cobrindo o dorso do pé), bem como o silêncio, não sendo permitido o uso de Tênis.

§6º. Ao frequentar os locais de estágio, o aluno deverá apresentar-se de cabelos presos; unhas curtas, podendo utilizar esmalte de cor clara/transparente; maquiagem discreta; brincos pequenos aderidos à orelha; sem pulseiras cordões ou anéis. Atender a NR32.

§7º. O aluno deverá cumprir rigorosamente as especificações de vestimentas para realização das práticas e Estágios Supervisionados.

**Art. 13** - Para realização das Práticas de Saúde e Estágios Supervisionados nos serviços de saúde, o aluno deverá portar material de bolso.

I. É considerado material de bolso: garrote de tamanho adequado (30 cm); termômetro clínico; tesoura de ponta redonda, relógio com ponteiros de segundos; material pertinente

à escrita (caneta azul e vermelha); caderneta de bolso; luvas para procedimentos; estetoscópio, esfigmomanômetro.

**§ 1º** Os Supervisores de Práticas de Saúde e Estágios Supervisionados, poderão solicitar ao aluno outros materiais que sejam necessários para a assistência à clientela, adotando critérios próprios ou seguindo critérios da Instituição onde se realiza o Estágio Supervisionado.

**Parágrafo único** - O aluno deverá ter seu próprio material de bolso para a realização das atividades de Práticas de Saúde e/ou Estágio Supervisionado, nos serviços de saúde.

## **CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS LEGAIS**

**Art. 14** - As Práticas de Saúde e os Estágios devem ser apoiados em instrumento jurídico (convênio), celebrado entre a Instituição de Ensino e o campo concedente da prática/estágio, em que estarão acordadas todas as condições para sua realização.

**Art. 15** - O aluno, antes de iniciar o estágio, deverá firmar Termo de Compromisso, com a instituição concedente, com a interveniência da Instituição de Ensino, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

**Art. 16** - Antes de iniciar as Práticas de Saúde e/ou Estágios Supervisionados o aluno deverá apresentar ou assinar na reunião com a coordenação os seguintes documentos:

- I – Deverá estar regulamente matriculado no curso, ter obtido aprovação em todas as disciplinas referentes aos períodos anteriores;
- II – Declaração do aluno da ciência do Regulamento de práticas em saúde e dos estágios supervisionados (Apêndice A);
- III – Termo de compromisso de estágio firmado com a instituição cedente;
- IV – Apólice de Seguro vigente;
- V - Estar em dia com a carteira de vacinação para hepatite B e tétano;
- VI - e outros que a legislação venha a exigir

**Parágrafo Único** – As práticas e os estágios não poderão ser iniciados sem que estes documentos estejam devidamente organizados, revisados e assinados pela instituição cedente, aluno e a Coordenação do Curso.



**Art. 17** - As Práticas de Saúde e os Estágios Supervisionados serão realizados por meio da formalização de termos de compromisso entre o aluno, a instituição cedente e a Instituição de Ensino, bem como outros dispositivos formais que garantam a capacidade de realização do mesmo.

**Parágrafo Único** – a definição das vagas para as Práticas de Saúde e os Estágios Supervisionados serão realizados pela coordenação de curso, conforme disponibilidade dos campos ofertados. Os grupos de alunos serão organizados pela coordenação de curso e apresentados aos alunos e supervisores dos campos de saúde.

**Art. 18** - A existência de vínculo empregatício entre o aluno e a instituição cedente não invalida a prática e/ou estágio, desde que não ocorra concomitância de horários.

## **CAPÍTULO V DA REPOSIÇÃO DE FALTAS**

**Art. 19** - As faltas justificadas serão aquelas decorrentes de acidentes, doença com atestado médico que contenha CID (Classificação Internacional de Doenças) e serão repostas com igual carga horária.

**Art. 20** - O supervisor de campo deverá ser comunicado pela instituição e aceitar à reposição de faltas pelo aluno em horário acordado entre ambos.

**Art. 21** - A reposição de faltas, não poderá exceder 8 horas. Ao cumpri-las o aluno deverá observar, se necessário, o intervalo regulamentar.

## **CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 22** - O aluno elaborará um relatório de atividades desenvolvidas, a partir da realidade do serviço de saúde, descrevendo as ações assistenciais e educativas exercidas durante a prática/estágio na área de sua formação, condizentes com a realidade dos serviços.

**Art. 23** - O aluno nas práticas e estágios será avaliado pelos supervisores dos campos, onde se realizam as práticas/estágios, respectivamente, conforme critérios preestabelecidos pela coordenação de curso.

**Art. 24** - O resultado da avaliação nas práticas de saúde e nos Estágios Supervisionados será calculado pela média aritmética resultante da avaliação do desempenho das competências inerentes a formação profissional, por meio de notas emitidas pelo supervisor do campo com nota de cada campo prático. A média final será o resultado da média aritmética destas avaliações.

**Parágrafo Único** – O aluno deve obter média sete (7,0) do supervisor em cada campo prático/supervisionado. A não obtenção desta nota parcial pelos alunos ou da nota final no semestre implica em reprovação do aluno na prática de saúde e/ou estágio supervisionado, não sendo concedido direito a exame final. O aluno deverá repetir o campo prático reprovado no próximo semestre letivo.

## **CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA**

**Art. 25** - A frequência exigida nas Práticas de Saúde e/ou Estágios Supervisionados é de 100% da carga horária total.

**Art. 26** - É vedado ao estágio curricular supervisionado solicitação de atividades em regime domiciliar.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica.

**Art. 28** - Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior.

Santa Cruz do Sul, 26 de fevereiro de 2019.

**APÊNDICE A - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO REGULAMENTO DE PRÁTICAS EM  
SAÚDE E DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_,  
declaro, para os devidos fins, que li e estou de acordo com o Regulamento de práticas em  
saúde e dos estágios supervisionados.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do aluno

## ANEXO A

## FICHA DE AVALIAÇÃO DA PRÁTICA/ESTÁGIO

ALUNO: \_\_\_\_\_  
DISCIPLINA: \_\_\_\_\_ SEMESTRE: \_\_\_\_\_  
LOCAL: \_\_\_\_\_ PERÍODO: \_\_\_\_\_  
NOTA: \_\_\_\_\_ FALTAS: \_\_\_\_\_ hs. \_\_\_\_\_

<b>1 - CONHECIMENTO CIENTÍFICO (20)</b>	Nota: _____
<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade de Relacionar Teoria e Prática</li><li>• Conhecimento e Aplicação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE)</li></ul>	
<b>2 – HABILIDADE (25)</b>	Nota: _____
<ul style="list-style-type: none"><li>• Planejamento e Organização</li><li>• Aplicação da Biossegurança</li><li>• Comunicação</li><li>• Criatividade</li><li>• Domínio das técnicas e procedimentos de enfermagem</li><li>• Iniciativa</li><li>• Relacionamento Interpessoal</li><li>• Evolução e registros de Enfermagem</li><li>• Passagem de Plantão</li></ul>	
<b>3 – COMPORTAMENTO (25)</b>	Nota: _____
<ul style="list-style-type: none"><li>• Pontualidade e Assiduidade</li><li>• Aparência Pessoal</li><li>• Cooperação</li><li>• Interesse</li><li>• Responsabilidade</li><li>• Capacidade de Adaptação</li></ul>	
<b>4 – ESTUDO DE CASO (20)</b>	Nota: _____
<b>5 – RELATÓRIO DE ESTÁGIO (10)</b>	Nota: _____

ANEXO I

<b>CONHECIMENTO CIENTÍFICO (20)</b>	<b>REGULAR (5)</b>	<b>BOM (7)</b>	<b>ÓTIMO (10)</b>	<b>TOTAL:</b>
- Capacidade de Relacionar Teoria e Prática				
- Conhecimento e Aplicação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE)				
<b>HABILIDADE (25)</b>	<b>Regular (1)</b>	<b>BOM (1.8)</b>	<b>ÓTIMO (2,8)</b>	<b>TOTAL:</b>
• Planejamento e organização				
• Aplicação da Biossegurança				
• Comunicação				
• Criatividade				
• Domínio das técnicas e procedimentos de enfermagem				
• Iniciativa				
• Relacionamento Interpessoal				
• Evolução/ Registros de Enfermagem				
• Passagem de Plantão				
<b>COMPORTAMENTO (25)</b>	<b>REGULAR (2)</b>	<b>BOM (3)</b>	<b>ÓTIMO (4,2)</b>	<b>TOTAL:</b>
• Pontualidade e Assiduidade				
• Aparência Pessoal				
• Cooperação				
• Interesse e Iniciativa				
• Responsabilidade				
Capacidade de Adaptação				
<b>ESTUDO DE CASO (20)</b>	<b>REGULAR (05)</b>	<b>BOM (15)</b>	<b>ÓTIMO (20)</b>	<b>TOTAL</b>
<b>REL. DE ESTÁGIO (10)</b>	<b>REGULAR (05)</b>	<b>BOM (07)</b>	<b>ÓTIMO (10)</b>	<b>TOTAL:</b>
Quando o aluno não realizar o estudo de caso no campo do referido estágio o RELATÓRIO DE ESTÁGIO TERÁ PESO (30).	<b>REGULAR (15)</b>	<b>BOM (20)</b>	<b>ÓTIMO (30)</b>	<b>TOTAL:</b>

(VERSO)

OBSERVAÇÕES DO SUPERVISOR:

---



---



---



---



---

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
SUPERVISOR (carimbo)

\_\_\_\_\_  
ALUNO

